

**DA DITADURA MILITAR AO ESTADO DE DIREITO: O
PAPEL DA OAB NA TRANSIÇÃO À DEMOCRACIA E NO
FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS NA
CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Flávia Danielle Santiago Lima

Advogada da União, Professora da UNICAP,
Doutora e Mestre em Direito /UFPE.

Flávia Petronilo de Oliveira Vasconcelos

Licenciatura Plena em História – UFPE, Bacharelada em Direito – UNICAP,
Estagiária da Justiça Federal em Pernambuco – Juizados Especiais Federais.

RESUMO: O presente trabalho propõe-se a investigar o período histórico compreendido entre a ditadura militar e a transição à democracia, que culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988, com atenção ao papel desempenhado pela Ordem dos Advogados do Brasil neste processo. Para tanto, serão analisados os mecanismos de legitimação do regime ditatorial e seus meios de repressão e controle, a desarticulação da sociedade civil nesse período, a crise enfrentada pelo regime, as alternativas de redemocratização brasileira e, por fim, o processo constituinte de 1987-1988, que redundou na institucionalização do Estado de Direito no Brasil.

SUMÁRIO: 1 - Introdução: ditadura e desarticulação da sociedade civil; 2 – A Ditadura Militar: meios de legitimação, repressão e desarticulação civil; 3 - Repressão, violência, tortura e censura: a desarticulação da sociedade civil e suas respostas pontuais; 4 - A OAB e a ditadura militar; 5 - A OAB e o Processo Constituinte; 6 - Constituição de 1988: a OAB e o fortalecimento das instituições judiciais.

Palavras-chave: ditadura, OAB, redemocratização, Constituição.

1 INTRODUÇÃO: DITADURA E DESARTICULAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A instauração da ditadura militar no Brasil (1964-1985) foi resultado da construção de instrumentos de legitimação que levavam a crer como uma necessidade precípua. Isso se deu de forma ampla, desde a veiculação de ideias de perigo até a construção de um Estado de Direito que amparasse seu governo e suas ações.

A instabilidade política causada pela renúncia de Jânio Quadros, em 1961, foi o subterfúgio necessário para o Golpe Militar. Com o pretexto de prioridade de segurança nacional, os militares instauram o período ditatorial, após a renúncia de Jânio Quadros e a possibilidade de João Goulart vir a assumir a Presidência, com fortes tendências esquerdistas. Seus argumentos giravam em torno da ideia de “perigo comunista” iminente e do desmantelamento do Estado Democrático.

Em torno desse paradoxo de finalidade, o regime precisaria estar fundado em leis que outorgassem prerrogativas que embasassem todas as suas ações e o funcionamento de seu governo. Dessa forma, foi montado um aparato legal para legitimar o regime, sob a imagem de um Estado de Direito.

Revestida da imagem de um Estado Legal, a manutenção do poder dos governantes militares tornou-se inviável, sobretudo em função da ação dos movimentos sociais de resistência contra a ditadura. Dessa forma, o regime foi, cada vez mais, endurecendo sua postura, suprimindo direitos e garantias, em prol da continuidade segura de suas pretensões do regime militar. No plano normativo, teve-se como marco o Ato Institucional n.º 5, que suprimiu, de forma violenta, os direitos e garantias fundamentais dos brasileiros. O controle excessivo às atividades dos cidadãos refletiu em perseguições, torturas, mortes e desaparecimentos de adversários, resultando na desarticulação dos grupos da sociedade civil.

Mas não foi suficiente para calar a voz da insatisfação popular acerca de todos os desmandos do regime militar. Ao lado dos movimentos de resistência, mereceu destaque o papel da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB que, apesar de uma entidade de classe profissional, envolveu-se incisivamente na defesa dos direitos fundamentais. Por essa razão, mostra-se importante avaliar a contribuição da OAB nesse processo histórico de luta pela redemocratização brasileira, ao lado dos demais atores sociais, concretizado com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

2. A DITADURA MILITAR: MEIOS DE LEGITIMAÇÃO, REPRESSÃO E DESARTICULAÇÃO CIVIL

Para que se sustentasse, o regime ditatorial veio arraigado em instrumentos de legitimação, a fim de justificar todos os desmandos praticados. Como afirma Hanna Arendt,

jamais existiu um governo baseado exclusivamente nos meios de violência. Mesmo o mandante totalitário, cujo maior instrumento de domínio é a tortura, precisa de uma base de poder – a polícia secreta e sua rede de informantes. Somente o desenvolvimento de soldados-robôs que eliminassem o fator humano por completo e permitissem a um só homem com um botão de comando destruir a quem lhe aprouvesse, poderia mudar esta supremacia fundamental do poder sobre a violência. Mesmo a mais despótica dominação que conhecemos: o domínio do senhor sobre os escravos, que sempre o excediam em número, não repousava em tais meios superiores de coação, mas numa organização superior de poder – ou seja, na solidariedade organizada dos senhores. Homens isolados sem outros que os apoiem nunca têm poder suficiente para fazer uso da violência de maneira bem-sucedida. Assim, nas questões internas, a violência funciona como o último recurso do poder contra os criminosos ou rebeldes – isto é, contra indivíduos isolados que, pode-se dizer, recusam-se a ser dominados pelo consenso da maioria. (ARENDDT, 1972: 31)

Da utilização de estratégias de propaganda até a propalação da ocorrência do chamado “milagre econômico”, diversos foram os mecanismos extra-institucionais utilizados como base de sustentação da ditadura. No plano normativo, a edição de Atos Institucionais foi uma das medidas empregadas para assegurar a legitimidade do governo militar. Através da legalidade, ter-se-ia apoio às suas ações, com o estabelecimento de um “elo” entre o ideal democrático e a autoridade militar, espelhado num controverso arranjo jurídico-político entre os poderes estatais:

A autoridade imporia limites à democracia, ou seja, esta última estaria circunscrita aos parâmetros daquela primeira. Com o primeiro Ato Institucional esclarecia-se o sentido dado pelo regime à democracia: uma forma de submissão do legis-

lativo ao executivo e uma impossibilidade de divergência de toda e qualquer força social. (REZENDE, 2001: 76)

A insistência em pautar suas ações nos princípios da democracia não era sem propósitos, à medida que visava à manutenção do apoio recebido por grupos sociais, principalmente as elites. É o que se percebe do discurso do “movimento de 1964”, sintetizado nas palavras de seu primeiro presidente (1964-1967), o Mal. Humberto de Alencar Castello Branco, assim reproduzidas:

era um poder legal, governando a nação com idéias e propósitos revolucionários. Promoverá o desdobramento de sua institucionalização com emendas à Constituição e reformas de ordem política, econômica e social. E o fará com apreço e em colaboração com o Congresso Nacional, e sob o maior respeito à justiça do País. (in REZENDE, 2013:77)

Nesse ideário, a disciplina imposta pelo regime militar era atrativa para setores sociais mais conservadores, a fim de resguardar seus interesses nas esferas econômica e política. Fazia-se necessário o disciplinamento das massas, pondo termo às greves, às manifestações e às ameaças revolucionárias. Assim, o autoritarismo militar se enquadrava nas necessidades pontuais desses grupos que, por isso, mantinham apoio à ditadura militar. Esse apoio partiu de grupos de latifundiários, dirigentes de empresas multinacionais, imprensa, além da classe média.

Em contrapartida, a legitimidade diante da população era instrumento essencial para a manutenção do regime. Para tanto, os militares se utilizaram de propagandas ufanistas em torno dos mais diversos aspectos da vida social, a abranger desde as conquistas esportivas – sobretudo no futebol – até o denominado “milagre econômico”, como um conjunto de medidas econômicas com intuito de transformar o Brasil em uma grande potência, apesar das grandes contradições entre suas ações e resultados. Era necessário exaltar aquele período associado ao governo militar, como eventos indissociáveis e resultantes do rumo político dado pelo regime ao país.

3. REPRESSÃO, VIOLÊNCIA, TORTURA E CENSURA: A DESARTICULAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E SUAS RESPOSTAS PONTUAIS

À medida que o regime foi se prolongando, os movimentos de resistência também foram aumentando em número e força. Sendo assim, os militares apresentaram o lado mais perverso e forte do seu regime: repressão e violência. A essa altura, os Atos Institucionais constituíam-se verdadeiros atos de exceção, a fundamentar a ocorrência de coação e opressão, consubstanciadas na usurpação de direitos fundamentais.

O aumento das funções repressoras do Estado, no final da década de 60 e início da seguinte, eram justificadas, pelos seus condutores, como única maneira possível de garantir a ordem e a sujeição de todos àqueles objetivos. Esta subordinação seria alcançada, segundo os militares e os tecnoburocratas, se fosse criado um estado de espírito revolucionário, o qual exigia amplas reformas e saneamentos de costumes e de padrões éticos na sociedade como um todo. (REZENDE, 2013: 369)

Através de um amplo sistema de controle, sindicatos, movimentos estudantis, intelectuais, religiosos e adeptos do governo deposto foram alvo das mais duras perseguições, para que se submetessem ao regime militar. As medidas de repressão intensificaram-se, revestindo-se de violência, a culminar com a supressão dos direitos constitucionalmente assegurados aos indivíduos. Neste ínterim, os principais setores organizados da sociedade civil foram intensamente perseguidos: a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a Associação Brasileira de Imprensa – ABI, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB e os diversos sindicatos, dentre outros.

A extinção do pluripartidarismo e a instauração do bipartidarismo foram a manifesta declaração de que não havia espaço para pensamentos contrários ao regime militar foi instituído através do Ato Institucional II, de 1965. A sucessão de cassação de mandatos parlamentares foi a saída para retirar do cenário político aqueles que não se afinassem às propostas e ações dos militares, que se aproximavam de um Estado de Exceção. Nesse contexto de violência do governo de insatisfação social, podem ser relatadas a ocorrência de prisões arbitrárias, tortura, censura, violência, desaparecimento e morte de presos políticos.

Em resposta ao fortalecimento do sistema repressivo, acirravam-se ainda mais os ânimos populares e dos setores remanescentes da sociedade civil organizada, como a OAB, a ABI, a CNBB, os sindicatos, entre outros, que atuaram de forma significativa em prol do reestabelecimento do Estado Democrático de Direito.

4. A OAB E A DITADURA MILITAR

O aumento e fortalecimento dos movimentos de resistência foi resultado direto do distanciamento das propostas iniciais do regime, que erodiu o apoio de determinados setores.

Dentre os atores sociais envolvidos nas reivindicações acerca dos abusos do regime, a OAB se destacou na defesa inicial de seus membros e no desdobramento da sua atuação em defesa dos direitos fundamentais suprimidos com a instauração da ditadura militar. Entre algumas das reivindicações da OAB, pode-se citar: o cessamento das violências praticadas contra os advogados no exercício de suas funções ou em razão delas, a necessidade de restabelecimento do *habeas corpus*, a revogação da pena de morte, o restabelecimento das prerrogativas do Poder Judiciário, o respeito aos direitos fundamentais, entre outras

A atuação da OAB se deu, inicialmente, em razão das arbitrariedades sofridas pelos seus membros, impedindo-os do exercício pleno de sua profissão. Porém, a violência e os abusos praticados pelos militares, de forma cada vez mais contundente, levaram a entidade a se posicionar de forma mais abrangente, não só em defesa de seus membros, mas da sociedade civil como um todo. Dessa forma:

A oposição da OAB tornou-se importante na busca da defesa dos direitos humanos e no debate em torno da revogação da legislação repressiva, assim como, no esclarecimento da opinião pública sobre questões legais e direitos públicos e civis. (ALVES, 1984:210)

O acirramento da tensão entre o regime e os setores da sociedade civil aprofundou-se na década de 70, quando se acentuaram os mecanismos de opressão. Os juristas, conhecedores e intérpretes do aparato normativo, setor que desempenha importante papel na relação entre as expectativas

sociais e as instituições estatais – especialmente as judiciais, não poderiam estar longe dessas questões. Assim,

as constantes violações aos direitos humanos, a tortura e as denúncias nacionais e internacionais de que o regime usava da violência para reprimir opositores confrontou com outros valores também importantes para o próprio discurso do jurista nacional: a liberdade, as garantias individuais, a proibição da tortura. Os juristas, assim como boa parte da sociedade que defendera o golpe, ficaram numa situação vexatória em defender medidas autoritárias, muitas delas infligidas aos próprios membros da corporação dos juristas presos, torturados, impedidos de trabalhar (SKIDMORE, 2000: 329).

No que concerne ao Poder Judiciário,

A instabilidade institucional refletiu-se não apenas nas alterações referentes à estrutura, à composição e às atribuições dos diferentes órgãos que formam o Poder Judiciário, mas também, e talvez sobretudo, sua autonomia. As interferências no Judiciário e nos pressupostos de sua independência constitucional foram constantes, e tanto mais graves quanto mais precária era sua identidade institucional e mais débeis as garantias da magistratura. (...) “em todos os momentos em que se quebrou a ordem democrática, o Judiciário foi sensivelmente abalado. (SADEK, 1995: 14)

A crise do regime ditatorial, a partir do ano de 1974, foi decisiva para o fortalecimento dos setores sociais de oposição aos militares. A inflação, o desemprego, os salários baixos, o aumento da dívida externa e das desigualdades sociais foram um preço muito alto para o chamado “milagre econômico”. Tudo isso gerou o aumento da insatisfação popular, manifestada através do aumento e fortalecimento dos movimentos sindicais e populares.

A OAB teve relevante papel no período de distensão, agindo de forma significativa no rumo e no ritmo de abertura política no país. Embora o governo militar tenha tornado-se insustentável, necessário o acompanhamento do processo de reabertura democrática, garantindo-se sua legalidade e a real democratização do Estado brasileiro.

A abertura democrática não se deu uniformemente, tampouco se originou do consenso entre os militares. A abertura democrática promovida pelo governo de Ernesto Geisel pode ser definida como um processo conturbado, controverso e permeado por avanços e retrocessos. A via político-eleitoral foi aceita pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB, oposição ao regime, que se sagrou vitoriosa no Parlamento. A vitória no Parlamento era a prova da necessidade “O delicado equilíbrio entre essas duas áreas era o ponto mais sensível da abertura, já que era preciso dobrar as resistências à liberalização do regime sem que isso significasse o enfraquecimento do combate à esquerda.” (MOTTA, 2008: 2)

A vitória dos opositoristas ao governo militar acirrou os ânimos da ala mais conservadora dos militares, que endureceu suas práticas, acentuando a insatisfação e a rejeição populares. Referidas práticas perduraram durante a abertura democrática, mostrando que o processo não estava realmente assegurado e não provinha de um grupo coeso. Assim, o governo de Ernesto Geisel (1974-1979) foi de equilíbrio de forças, à medida que não podia desagradar os militares e não podia se indispor ainda mais com a oposição, já que isso era perigoso para o próprio regime, que não possuía mais sustentação. Segundo suas próprias palavras, “eu tinha que lutar em duas frentes: contra os comunistas e contra os que combatiam os comunistas.” (in MOTTA, 2008: 2)

Na busca pela recuperação dos direitos fundamentais, a OAB se expôs no cenário político e passou a ser alvo de perseguições. Isso se deu de duas formas: perseguição de seus membros, através de sequestros, torturas e impedimento do exercício pleno de suas funções; e perseguição da própria instituição, através de atentados e tentativas de podar a sua autonomia, como a tentativa de submissão de suas contas ao Tribunal de Contas da União. (MOTTA, 2008: 6)

O clamor pelo retorno ao pleno Estado Democrático de Direito não cedia espaço para os retrocessos e abusos do governo militar, culminando com a abertura ao diálogo, principalmente com os setores mais significativos da sociedade civil, dos quais se destaca o papel proeminente da OAB. A subsistência da Lei de Segurança Nacional e de uma rede de informações, que fiscalizava as atividades dos cidadãos, entretanto, constituía-se num obstáculo substancial ao almejado processo.

Portanto, a abertura democrática foi conduzida num meio contra-

ditório. Em 1977, Geisel evidencia essas contradições com o fechamento do Congresso e a instauração do Pacote de Abril, que instituía a indicação de senadores pelo Presidente da República, os chamados senadores biônicos, além da ampliação do mandato presidencial de cinco para seis anos, entre outras medidas.

Deste modo, embora tenha sido um processo comandado pelos militares em resposta às pressões exercidas por parte das elites nacionais, a transição política para a democracia no Brasil decorreu da negociação entre diversos setores, que introduziram “novas condições e tendências na operação do sistema político, contrastantes com a tradição de centralização política no Executivo Federal, que vinha acompanhando a adoção do modelo desenvolvimentista e do corporativismo desde os anos 30” (CASTRO; CARVALHO, 2002: 115).

Não houve uma ruptura institucional. Como toda negociação política, convivia-se, ao lado da comunhão acerca de determinados princípios, com a carência de “elementos de consenso sobre as políticas concretas e as soluções a serem implementadas pelo novo governo, tampouco quanto à direção que se dará ao processo de mudança.” (ABRANCHES, 1988:8). Por isso, a redemocratização institucional brasileira implicou em descontinuidades e desajustes entre as forças que a orientaram.

Foram privilegiados os acordos que favoreceram um processo lento e gradual, que encontrou resistência nas classes médias urbanas, como no movimento de Diretas-Já. Optou-se por manter a governabilidade e as rotinas do processo decisório, sendo nítido um processo de transição negociada. A redução dos custos institucionais de transição, porém, teve a contrapartida da diminuição dos campos das escolhas institucionais possíveis, especialmente as relacionadas com as regras dos processos deliberativos (MORAES FILHO, 2003: 191).

Por força da natureza da profissão de advogado, através da lei e de sua missão social, a defesa da ordem jurídica, da necessidade da elaboração de uma nova Constituição e a defesa das instituições democráticas, a OAB atuou sempre de forma significativa e relevante. Sua atuação foi mesclada pela defesa de seus interesses corporativos e pela defesa dos interesses da sociedade.

A OAB destacou-se como construtora do processo de redemocratização do Estado brasileiro e também por este processo se viu construída em

força e expressão como representante da sociedade civil e como entidade de classe. A OAB passou a ser considerada como forte representante da sociedade civil, o que acabou por repercutir na ativa participação no processo constituinte, na elaboração da Constituição de 1988 e refletindo na grande visibilidade política da instituição na Constituição e diante da sociedade civil, processo que merece análise mais detida.

5. A OAB E O PROCESSO CONSTITUINTE

Com o declínio do regime, já em meados de 1985, discutia-se a necessidade de uma nova Constituição. A carta vindoura seria o ápice desta transição política iniciada no final da década de 70 e que permitiu, por quase toda a década de 80, a convivência de um processo gradativo de redemocratização, simultânea à vigência do Ato Institucional n.º 5, que respaldou juridicamente a ditadura militar.

Havia, contudo, grande dúvida acerca do formato da Assembleia Nacional Constituinte: autônoma ou exclusiva ou congressual, através da atribuição de poderes constituintes ao Congresso Nacional eleito. Feita a opção pela assembleia congressual¹, em que pese os embates políticos, podia-se contatar uma ampla coalizão de forças quanto à necessidade de transição. E, assim, a Assembleia Nacional Constituinte de 1987 foi instaurada durante o governo de José Sarney com o objetivo de debater a nova Constituição Brasileira. O Poder Executivo manteve-se firme como o principal agente condutor das relações políticas, em detrimento das inúmeras forças sociais que participaram da transição à democracia².

1 Como bem mostra João Baptista Herkenhoff, curiosamente, os 23 senadores biônicos (não eleitos pelo voto popular direto), escolhidos em 1982, participaram da Assembleia Nacional Constituinte. <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/herkenhoff/livro1/dhbrasil/br12.html> Gênese dos Direitos Humanos Volume I João Baptista Herkenhoff HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

2 Em trabalho em que critica as teorias acerca da transição democrática, numa dissociação entre o processo de institucionalização dos mecanismos democráticos e o comportamento dos atores institucionais, Leo Avritzer lembra que “no caso do Brasil, a democratização teria que ser pensada como o processo de longo prazo de incorporação dos princípios democráticos pela própria sociedade, um processo que certamente ainda não chegou ao seu final, na medida em que podemos claramente perceber que uma série de órgãos do Estado ainda não incorporou a sua estrutura ou a seu funcionamento os princípios da ordem democrática.” AVRITZER, Leo. Cultura política, atores sociais e democratização: uma crítica às teorias da transição para a democracia. **Dados:** Revista de Ciências Sociais, n. 28, a. 10, p. 109-122, jun.1995, p. 117.

Em que pese o reconhecimento da sua necessidade, os trabalhos da Assembléia foram iniciados sem previsão dos seus rumos – procedimentais ou materiais. Adotou-se, no primeiro regimento interno, um formato descentralizado, em que os trabalhos iniciavam em subcomissões, que tinham por objetivo apresentar sugestões para as oito Comissões Temáticas, que eram compostas por 63 parlamentares. Tais subcomissões permitiram a aproximação dos constituintes com os setores da sociedade civil organizada. Admitida a iniciativa de emendas populares, noticia-se que foram propostas 122 emendas, que traziam mais de 12 milhões de assinaturas, verificando-se o amparo popular do processo.

Esta descentralização dos trabalhos, segundo as analistas, foi responsável pela amplitude dos temas sujeitos à constitucionalização. Com efeito, os relatórios parciais das Comissões Temáticas, direcionados à Comissão de Sistematização, totalizavam 501 artigos. Após procedimento de votação nesta Comissão, o Primeiro Projeto de Constituição apresentava 496 artigos. A insatisfação com este Primeiro Projeto³ resultou na aprovação de um novo Regimento Interno, em janeiro de 1988, que permitiu – ao final – a conclusão dos trabalhos.

Em verdade, não havia um grupo hegemônico que reunisse condições de impor seu “projeto” ao país. Mas os setores então organizados participaram ativamente do processo, em que predominaram os acordos e complexas negociações:

Nas Assembleias Constituintes convivem a linguagem da negociação e da argumentação, como duas formas de comunicação que ora se justapõem ora prevalecem uma sobre a outra, dependendo das contingências específicas. No caso brasileiro em tela, os recursos comunicativos acima assinalados foram potencializados pela intensa presença de inúmeros grupos e segmentos organizados da sociedade que estabeleceram contato com os constituintes durante os trabalhos constitucionais. (SOUZA, 2003, p. 41)

3 “Tanto o Anteprojeto como o Primeiro Projeto de Constituição, nesse momento, foram altamente criticados por membros do Congresso, pelo Executivo e pela própria opinião pública (ver, por exemplo, Veja, 15/7/1987). O Projeto-A foi considerado como um documento cheio de decisões incoerentes, grande demais, cheio de particularismos, “simplesmente terrível” (idem:30), um verdadeiro “Frankenstein” como ficou conhecido.” GOMES, Sandra. O impacto das regras de organização do processo legislativo no comportamento dos parlamentares: um estudo de caso da Assembléia Nacional Constituinte (1987-1988). *Dados*, 2006, vol.49, no.1, p.193-224, p. 198.

Da diversidade de grupos e interesses envolvidos, destacou-se a atuação dos advogados, que representavam 40,14% dos membros da Assembleia Nacional Constituinte (NUNES, 2002: 23) e, mais precisamente, a OAB, como pontua Carvalho:

Apesar das baixas em seu projeto original, o relator da sub-comissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, o ex-Deputado Plínio de Arruda Sampaio, ressaltou os avanços, entre os mais significativos está a posição de destaque dada ao Ministério Público e à criação dos Juizados Especiais. Outro ponto relevante foi a expressiva participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na Constituição. Além de ser um legitimado ativo sem restrições para propor uma ação direta de inconstitucionalidade, essa entidade é citada várias vezes no texto constitucional. Para Sampaio: “eu achava que era importante a gente criar na sociedade civil postos de fortificação para defender a democracia”. A posição da OAB no desenho constitucional foi além de uma concepção corporativa (afinal 87,5% dos integrantes eram formados em direito), passa por um período de abertura política em que a OAB teve um papel importante, era também uma questão estratégica do ponto de vista de garantir a transição democrática. (CARVALHO, 2005, 112)

A indecisão sobre os mais diversos temas perdurou durante todo o processo constituinte. Havia conflitos entre nacionalistas e os favoráveis à abertura ao capital estrangeiro; ruralistas e defensores da reforma agrária; desenvolvimentistas e os partidários do Estado Mínimo; e parlamentaristas e presidencialistas, dentre inúmeros outros grupos divergentes. Existia, todavia, a responsabilidade de criar as condições jurídicas para a estabilização das instituições governamentais, de sorte que as demandas, nos termos da democracia representativa, fossem processadas pelos meios institucionais, tanto legislativos quanto judiciais. Abria-se aos constituintes o desafio de assegurar instrumentos normativos para a promoção de mudanças sócio-econômicas, aptas a garantir a legitimidade do sistema político e jurídico.

Quanto ao mérito das questões debatidas, somente restava aos diversos setores aceitarem soluções de compromisso, com a positivação de

princípios de conteúdo mais aberto, ou a remissão à posterior regulamentação em lei ordinária das questões constitucionais.

A divergência entre os interesses envolvidos originou um texto constitucional volumoso, mas que adiava os debates sobre os temas mais controversos. Constatava-se, como lembra Faria, um claro descompasso entre as transformações políticas desejadas e as “determinantes sociais das transformações jurídicas possíveis”. E neste contexto, a efetivação das promessas exprimidas na Carta Constitucional foi delegada para um momento posterior, na esperança de arranjos políticos que permitissem sua concretização.

Foi possível impor uma ampla regulamentação, conferindo maior estabilidade a determinadas decisões tomadas (BONAVIDES, 1996: 74). Os grupos comprometidos com a transformação econômica e política, se não tiveram condições de impor suas diretrizes no texto, conseguiram recusar as soluções convencionais do constitucionalismo liberal. De acordo com Faria, foram determinados novos institutos relacionados à dimensão democrática da Constituição e vinculou-se o Estado a um maior envolvimento na regulação social, mediante extensa pauta de direitos sociais.

Igualmente, as expectativas em relação ao resultado dos embates a serem travados no futuro eram diversas, a depender do ponto de vista defendido.

(...) as forças emergentes viam no compromisso a probabilidade de complementação da obra redemocratizadora, especialmente no seu viés redistributivo, pelas mãos de um futuro parlamento mais inclinado a tais propostas; as forças tradicionais apostavam em um mero simbolismo nas conquistas alardeadas, o que as tornava inofensivas para o *status quo*”. (SOUZA JUNIOR, 2004: 119)

6. CONSTITUIÇÃO DE 1988: A OAB E O FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES JUDICIAIS

Desta breve descrição do período constituinte, é possível entender a amplitude dos dispositivos previstos na carta vindoura. Trata-se de uma obra em aberto às futuras gerações, que assegura as condições procedimentais para a discussão dos seus conteúdos. (VIANNA, 1999: 41) Segundo Souza Junior, além da abertura dos seus preceitos, houve a ampliação dos sujeitos políticos aptos a decidir o futuro do Estado. Os mecanismos de participação popular foram alargados, assim como os meios de canalização de expectativas populares às instâncias de poder, que devem constituir-se em arena para a discussão das normas.

A dignidade humana converteu-se no fundamento ético da ordem jurídica, pela adoção de um sistema de direitos e garantias individuais - inclusive contra as omissões do poder público, na previsão de instrumentos de todos os espectros da democracia - direta, semidireta, com a iniciativa popular das leis, referendo popular, plebiscito e outros; participativa e representativa.

Isto porque, ao lado de típicos instrumentos liberais de garantia, como o mandado de segurança individual e coletivo (art. 5º, LXX, alínea “b”), a ação popular (art. 5º, LXXIII) e a atuação do Tribunal de Contas da União (art. 74, §2º), foram introduzidos novos institutos. Trata-se de mecanismos de controle das omissões do Poder Público na efetivação dos direitos previstos na Constituição, cujos maiores exemplos são o mandado de injunção (art. 5º, LXXI) e a ação direta de inconstitucionalidade por omissão (art. 103, §2º).

A cidadania política, antes restrita à representação parlamentar, é revolucionada por esta nova cidadania social, que na sua complexidade, prevê outras formas de participação na vida pública. A abertura direciona os institutos democráticos de participação popular ao Poder Judiciário, a quem competirá assegurar a concretização dos direitos fundamentais, quando provocado pelos cidadãos. (CITTADINO, 2000: 43-46; 18-19) A previsão da contribuição dos diversos setores na interpretação, a partir do controle constitucional das leis e da democratização do acesso à Justiça, levaria este poder a intervir de forma direta nas relações travadas entre os indivíduos e o Estado, através da “filtragem” jurídica das expectativas

trazidas à sua apreciação. Alcança-se aquilo que Vianna e Burgos denominam de revolução democrática permanente, pois se dá de modo progressivo, ao encontrar abrigo no próprio texto constitucional.

Portanto, o Judiciário, a partir dos fundamentos teóricos abrigados no texto constitucional vigente e que influenciam a sua interpretação, é destacado como uma das instâncias de poder abertas às expectativas sociais. Como acertadamente comenta Boaventura de Sousa Santos,

a ambiguidade da intervenção dos tribunais, decorrente de sua imprevisibilidade e fragmentaridade, revela-se particularmente útil sempre que as forças políticas não conseguem chegar a um compromisso político em questões estruturantes. (BOAVENTURA, 2001:156)

Após 1988, há um relativo consenso – entre juristas e cientistas políticos - sobre a ocorrência de uma judicialização das relações políticas e sociais no Brasil, verificável pelo fortalecimento e relevância das instituições judiciais e incorporação do discurso jurídico nas interações entre os diversos grupos políticos e sociais.

A judicialização é um fenômeno creditado ao arranjo institucional previsto na Constituição Federal de 1988, em resposta às fragilidades anteriores, sem prejuízo dos dispositivos materiais que permitem a tradução de demandas políticas na linguagem jurídica, tornando-as “judicializáveis”, diante de um texto analítico, que permite que as mais diversas expectativas sejam criadas em seu nome.

Para Ernani Carvalho, a conjunção entre democracia política, controle recíproco entre os poderes e a previsão de extenso catálogo de direitos fundamentais, com seus correspondentes instrumentos de garantia trazem os contornos gerais deste processo.

Neste modelo, ao assegurar autonomia ao Judiciário e expandir suas competências – exemplificada na adoção de um complexo sistema de controle de constitucionalidade -, fortalecer outras instituições do Direito (Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Pública) e canalizar o acesso das demandas políticas através destes meios, tem-se as condições para a expansão deste poder.

E a OAB destaca-se neste processo, uma vez que a CF-88, de modo a evitar novas violações de suas prerrogativas, preceitua:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Além desta previsão expressa, a norma constitucional, em diversas outras oportunidades, menciona a instituição, a denotar sua profunda relevância no universo das instituições jurídicas estatais, ao conferir legitimação ativa ao seu Conselho Federal para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade (art. 103, VII), garantir a participação de seus membros nos tribunais de segunda instância, com a regra do “quinto constitucional” (art.94), sem prejuízo das vagas para os tribunais superiores (v.g., STJ, cf. art. 104, II; TST, art. 111-A, I, e outros), determinar sua presença nos concursos públicos para ingresso na Magistratura (art. 93, I) e Ministério Público (art. 129, §3º), sem prejuízo das alterações posteriormente empreendidas pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Com efeito, após a “reforma do judiciário”, cabe à instituição a indicação de advogado como membro do Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B) e Conselho Nacional do Ministério Público (130-A, V).

Por ser um dos instrumentos do processo de restauração democrática, a CF-88 tentou redefinir as “formas de decidir da política nacional” e, dentre outras medidas, fortaleceu as instituições judiciais. O papel da OAB, no intrincado processo que permitiu a transição do regime autoritário para a democracia política, cujo marco jurídico foi a Constituição Federal de 1988, mostra o relevante papel da instituição para o fortalecimento das práticas democráticas, fundamental no caminho rumo à efetiva implementação das promessas do Estado Democrático de Direito no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio Henrique H. de. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. **Dados**: Revista de Ciências Sociais, v. 31, n. 1, p. 5-32, 1988.

ALVES, Maria Helena Moreira. Estado e oposição no Brasil (1964-1984). 2ª.ed. - Petrópolis: Vozes, 1984.

ARENDT, H. *Sobre a violência*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1996.

CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Revisão abstrata de legislação e judicialização da política no Brasil. São Paulo: USP, 2005.

CASTRO, Marcos Faro de; CARVALHO, Maria Izabel Valladão de. Globalização e transformações políticas recentes no Brasil: os anos 90. **Revista de Sociologia e Política**, n. 18, p. 109-129, jun. 2002, p. 115.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, direito e justiça distributiva**: elementos da filosofia constitucional contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000, p. 43-6; 18-19.

Ensaio sobre os impactos da Constituição Federal de 1988 na sociedade Brasileira. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008. Vol. 1.

FARIA, José Eduardo. **O Brasil pós-constituente**. São Paulo: Rio de Janeiro: Graal, 1989

GOMES, Sandra. O impacto das regras de organização do processo legislativo no comportamento dos parlamentares: um estudo de caso da Assembléia Nacional Constituinte (1987-1988). **Dados**, 2006, vol.49, no.1, p.193-224.

MORAES FILHO, José Filomeno de. Separação de poderes no Brasil pós-88: princípio constitucional e práxis política. BERCOVICI, Gilberto *et al.* **Teoria da constituição**: estudos sobre o lugar da política no direito constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 151-197.

MOTTA, Marly. “Dentro da névoa autoritária acendemos a fogueira...” – a OAB na redemocratização brasileira (1974-80). In *Culturas Jurídicas*, volume 3. Número 1 – janeiro/ junho 2008. Disponível: <HTTP://www.culturasjuridicas.com.br>. Acesso em: 08 de novembro de 2013)

NUNES, Fábio Kerche (2002), **O Ministério Público no Brasil**: Autonomia, Organizações e Atribuições. Tese de Doutorado, Departamento de Ciência Política da USP, São Paulo.

PILATTI, Adriano. **A Constituinte de 1987-1988: Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do Jogo**. Rio de Janeiro: Editora PUC Rio, 2008.

REZENDE, Maria José. A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade. 1964-1984. Londrina: UEL, 2013.

SADEK, Maria Tereza (org.). **Uma introdução ao estudo da Justiça**. São Paulo: Sumaré, 1995

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direito e democracia: a reforma global da justiça. PUREZA, José Manuel, FERREIRA, António Casimiro (orgs.), **A teia global. Movimentos sociais e instituições**. Porto: Afrontamento, 2001.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castello a Tancredo (1964-1985)**. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

SOUZA, Márcia Teixeira de. O processo decisório na Constituição de 1988: práticas institucionais. Lua Nova, 2003, no.58, p.37-59.

SOUZA JUNIOR, Antonio Umberto de. **O Supremo Tribunal Federal e as questões políticas**: o dilema brasileiro entre o ativismo e a autocontenção no exame judicial das questões políticas. Porto Alegre: Síntese, 2004.

VIANNA, Luiz Werneck *et al.* **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIANNA, Luiz Werneck **A democracia e os três poderes no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2002.